



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 128 DE 2025 AUTÓGRAFO N° 145 DE 2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º É assegurada ao estudante com TEA (Transtorno do Espectro Autista), a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino situada nas imediações de sua residência ou do local de trabalho dos seus responsáveis legais, conforme escolha da família, nos termos desta Lei.

Art. 2º A proximidade será aferida com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade e adequação do transporte escolar.

Art. 3º A escolha entre a escola ou creche próxima à residência ou ao local de trabalho será feita pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I - laudo que ateste o diagnóstico do TEA;

II - comprovante de residência e/ou de vínculo profissional dos responsáveis legais.

Art. 4º Na hipótese de inexistência de vagas na unidade escolar escolhida, será garantida prioridade na lista de espera ou, se possível, o remanejamento do estudante para escola igualmente próxima, com a manutenção da prioridade para matrícula na unidade inicialmente desejada.

Parágrafo Único. Em caso de negativa da matrícula, ensejará o direito a documento atestando a decisão.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização, para informar as famílias de crianças com TEA sobre os direitos garantidos por esta Lei, assegurando o pleno acesso aos benefícios aqui previstos.

Art. 6º A execução do disposto nesta Lei observará as normas gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como a legislação federal aplicável à inclusão educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 09 de dezembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 128 de 2025
Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BF966J5GJ92XCJSX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BF96-6J5G-J92X-CJSX